

# LEI MUNICIPAL Nº 2.525/2005

---

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001 - PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.393, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Profissionais da Educação, PE-I Especial, PE-I, PE-II e PE-III, constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 2.221, de 14 de dezembro de 2001, na forma dos Anexos desta lei. Parágrafo único - A alteração constante do caput passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2005. Art. 2º - Ficam alterados os quantitativos de cargos dos Profissionais de Educação, PE-I Especial, PE-I, PE-II e PE-III, dos Auxiliares de Secretaria I e II, constante do Anexo VIII, da Lei Municipal n.º 2.221, de 14 de dezembro de 2001, na forma do Anexo desta Lei. Art. 3º - Os artigos 11, 12 e 16, da Lei Municipal n.º 2.221, de 14 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11 - ..... III - houver completado dois anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, após cumprimento do estágio probatório; § 1º - A Administração concederá a Progressão Vertical, nos meses de janeiro a julho de cada ano, observados o disposto neste artigo, por ato do Prefeito Municipal. § 2º - Após uma progressão vertical, o Servidor não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo prazo mínimo de dois anos. § 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará e fixará critérios por decreto, no que couber, para a Progressão Vertical prevista neste artigo, continuando em vigor o regulamento e critérios já fixados. Art. 12º - Na progressão vertical, o Servidor será posicionado no padrão inicial do nível seguinte do seu cargo. Parágrafo único - A progressão vertical não poderá acarretar a redução ou perda de vencimento em sendo atendido o quantitativo de horas-aula. .... Art. 16 - ..... VIII) Gratificação por exercício de atividade administrativa junto a Secretaria de Educação. Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a concessão e o valor das gratificações previstas neste artigo. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2005, revogando-se as demais disposições em contrário. Art. 5º - Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 2.393, de 15 de outubro de 2003.